



Câmara Municipal de Cachoeirinha

CASA VEREADOR CICERO CINTRA
CACHOEIRINHA — PERNAMBUCO

LEI Nº 720 de 13 de março de 1991

EMENTA : Cria a Comissão Permanente para realização de concursos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES' DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 30 Inciso V e 49 § 1º,

P R O M U L G A :

Art. 1º - Fica criada no Município de Cachoeirinha uma Comissão Permanente para realização de concursos a nível municipal.

Art. 2º - A Comissão ora instituída não terá remuneração a qualquer título.

Art. 3º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal regulamentar a formação e funcionamento da Comissão, ora criada, dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cachoeirinha, em 13 de março de 1991.


- Presidente -

a. Ednaldo Manuel Sobral